

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, COMPOSTA PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE 23.553/2018. RECEITAS IDENTIFICADAS E DETALHADAS. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO.

1. O requerente (*i*) apresentou, tempestivamente, a prestação de contas final, composta pelas informações e documentos exigidos pelo art. 56, da Resolução TSE nº 23.553/18; (*ii*) as receitas de campanha somaram R\$ 13.122,70 (treze mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos), compostas por arrecadação financeira no valor de R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais) e por recursos estimáveis no valor de R\$ 5.392,70 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos); (*iii*) as receitas estimáveis foram identificadas e detalhadas na prestação de contas; (*v*) a receita financeira proveniente de recursos próprios do candidato e de terceiros transitaram por conta bancária específica de campanha; (*vi*) houve sobre de campanha, com comprovante de depósito devidamente apresentado, e (*vii*) a análise realizada, pela COCIN, mediante o cruzamento eletrônico com a base de dados da Justiça Eleitoral, não apontou inconsistência.

2. Contas aprovadas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 16/12/2019.

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 25/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601201-20.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOERGUES DOS REIS NERY DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: JOERGUES DOS REIS NERY ADVOGADO: RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - OAB/ES018504 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

1. O requerente: (*i*) deixou de prestar as contas finais no prazo regulamentar (trigésimo dia posterior à realização das eleições –art. 52, caput, da Resolução TSE nº 23.553/18), porém, quando chamado para se manifestar sobre a referida omissão, apresentou, dentro do prazo legal, as informações e documentos exigidos pela legislação de regência (art. 56 da resolução acima); (*ii*) as receitas de campanha somaram R\$ 37.911,30 (trinta e sete mil, novecentos e onze reais e trinta centavos), compostas por recursos estimáveis em dinheiro no valor de R\$ 16.600,30 (dezesesseis mil, seiscentos reais e trinta centavos) e por arrecadação financeira no valor de R\$ 21.311,00 (vinte e um mil, trezentos e onze reais); (*iii*) as receitas financeiras transitaram por contas bancárias específicas de campanha; (*iv*) não houve sobra de campanha; e (*v*) a análise realizada pela COCIN não apontou inconsistência.

2. Falha de natureza formal, que não comprometeu a transparência e a confiabilidade das contas.

3. Contas aprovadas, com ressalva.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 28/01/2020.

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 35/2020

PROCOLO Nº 800/2020 – VITÓRIA/ES

ASSUNTO: : SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES NO DIA 27/02/20, PARA FRUIÇÃO DE ABONO, E NO PERÍODO DE 28/02/20 A 13/03/2020, EM RAZÃO DE GOZO DE FÉRIAS.

REQUERENTE: DRª HELOISA CARIELLO.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DA DRª HELOISA CARIELLO, MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO DIA 27/02/20, PARA FRUIÇÃO DE ABONO, E NO PERÍODO DE 28/02/20 A 13/03/2020, EM RAZÃO DE GOZO DE FÉRIAS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de janeiro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 30/2020

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Suporte aos servidores do Cartório da 46ªZE

DESTINO: Águia Branca - ES

DATA DE CHEGADA : 03/02/2020

DATA DE SAÍDA: 07/02/2020

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **ALAN MAX FERREIRA FIOROTTE** CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 1.305,17

Vitória, ES, 31 de janeiro de 2020.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº. 027/2020

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Vistoria no imóvel do Cartório Eleitoral de Lúna para verificar e quantificar danos causados pela enchente